



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTO ÂNGELO/RS

Requisitos legais para registro de Estatuto Social de Pessoas jurídicas sem fins Econômicos

Resumo dos requisitos legais que OBRIGATORIAMENTE, sob pena de nulidade, devem constar nos estatutos

- 1 – Denominação – nome completo da associação (Art. 46, I e 54, I, CC e 120, I, LRP e 324, I CNNR)
- 2 - Fins/finalidades (Art. 46, I e 54, I, CC e 120, I, LRP e 324, I CNNR)
- 3 - Sede/ **ENDEREÇO COMPLETO** (Art. 46, I e **54, I, CC** e 120, I, LRP e 324, I CNNR)
- 4 - Tempo de sua duração (Art. 46, I CC ,120, I LRP e 324, I CNNR)
- 5 - Modo por que se **ADMINISTRA** e **REPRESENTA** a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (Art. 46, III do CC, 120, II, LRP e 324, II CNNR)
- 6 - Período de mandato da diretoria eleita. É permitida recondução?
- 7 - Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (**assembleia** ordinária ou extraordinária, qual o **quórum** e **como convocá-la** (Art. 46, IV, 54, VI, 59 CC, 120, III, LRP e 324, III CNNR)
- 8 - Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (Art. 46, V e 120, IV, LRP e 324, IV CNNR)
- 9 - Condições para **extinção** e o destino do seu patrimônio (Art. 46, VI, 51 CC, 120, V, LRP e 324, V CNNR)
- 10 – Requisitos para **admissão**, para **demissão** (pedido voluntário de saída) e para a **exclusão** dos associados (contra sua vontade, somente por justa causa e assegurado **direito de defesa** - Art. 54, II e 57 CC)
- 11 - Direitos dos associados (Art. 54, III, 55, 57 e 60 CC. Atenção p/ art. 55: “Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.”)
- 12 - Deveres dos associados (Art. **54, III CC**)
- 13 - Fontes de recursos para manutenção da entidade (Art. **54, IV, CC**)
- 14 - Modo de **constituição e competência dos órgãos deliberativos** (como Assembleia, Diretoria ou Conselho Fiscal, sendo a principal a assembleia - (Art. 54, V, CC)
- 15 - Obrigatório constar que no **mínimo 1/5 dos associados** poderem convocar assembleias. (Art. 59 e 60 CC)
- 16 - Condições para a alteração estatutária - **deve ser convocada uma assembleia exclusivamente para esse fim, tipo assembleia** (Art. 54, VI CC)
- 17- Forma de aprovação das respectivas contas (Art. 54, VII CC)
- 18 – Indicar o modo como serão preenchidos os cargos no caso de vacância e na falta do sucessor.

Observação 1: Todas as folhas deverão vir rubricadas e numeradas e a última assinada;

Observação 2: Advogado (a) deverá assinar a última página, constando sua respectiva OAB, e rubricar todas as folhas (Art. 1º, §2º do Estatuto da OAB e Art. 319 CNNR);

Observação 3: A associação não pode ter fim econômico e não pode haver direitos e obrigações recíprocos entre os associados (Art. 53 CC);

Observação 4: O exame dos documentos será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo o prazo de protocolo válido por 30 (trinta) dias, mas incidirão emolumentos a cada novo exame procedido (Art. 328 CNNR);

Observação 5: É vedado o registro na mesma comarca de pessoas jurídicas com denominação idêntica ou semelhante, suscetíveis a confundi-las (Art. 311 CNNR);

Observação 6: Havendo estrangeiro, deverá provar sua permanência legal no País (Art. 326 CNNR);

Observação 7: Para a realização de quaisquer atos de registro e averbação das fundações, será exigida a aprovação prévia do Ministério Público. (Art. 316 CNNR).